



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, de 2016.
(Do Sr. Goulart)

Cria o circuito turístico cultural da
Cachaça em cada estado da
federação e no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído, em todo território nacional, o circuito turístico cultural da Cachaça, que se estenderá por cada estado da federação e no Distrito Federal.

Parágrafo único - O Circuito Turístico Cultural da Cachaça tem como principal objetivo a valorização e divulgação de várias marcas de cachaça, localizadas nas diversas regiões do país, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços e um estímulo para os seus produtores.

Art. 2º - Poderão participar do Circuito Turístico Cultural as cachaças que atendam às normas fixadas pela lei Nº 6.871 de 4 de junho de 2009.

Art. 3º - Durante todo o período do Circuito, os produtores de Cachaça oferecerão ao público preços diferenciados, apresentando uma cachaça específica para o evento, divulgando assim suas características e as tradições de cada região.

Art. 4º - O planejamento do Circuito Turístico Cultural da Cachaça ficará a cargo de cada Estado da federação, os quais definirão o calendário a ser adotado para o Circuito.

Art. 5º - As ações promovidas pelo Circuito Turístico Cultural da Cachaça, serão subsidiadas em obediência à legislação federal de apoio e incentivo à cultura e turismo, por meio dos órgãos e autarquias do Governo Federal relacionados ao setor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A criação do Circuito Turístico Cultural da Cachaça tem como finalidade a facilitação da exposição e comércio da Cachaça, fazendo com que cada Estado tenha em seu calendário, uma data fixada para a realização do Circuito.

Em seu teor, tem por expectativa oferecer à população das cidades produtoras de cachaça e aos turistas em geral, uma alternativa de lazer associada a serviços e produtos de qualidade, além de incentivar boas práticas de degustação e a geração de novas oportunidades de emprego e negócios.

Por seu inegável legado histórico e cultural, bem como pela sua representatividade nacional e internacional enquanto produto genuinamente brasileiro, tornar a cachaça Patrimônio Histórico e Cultural do país é medida que se impõe, com impactos extremamente favoráveis à economia.

Assim, tendo em vista a importante trajetória que a cachaça percorreu em nossa história, desde seu surgimento no período escravagista brasileiro até os dias atuais, e diante do avançado crescimento que esta bebida alcançou perante todas as classes sociais da nossa população, bem como sua inegável importância sócio econômica, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

de 2016.

Deputado GOULART

PSD/SP